

A NEGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES

Rogério Henrique VIEIRA³⁵

RESUMO: Os direitos dos trabalhadores vieram se consolidando após muitos anos de revolução engendrada pelos movimentos sociais, que se deram de forma lenta e gradual, às custas de muitas lutas, suor e sangue. O mundo do trabalho vem passando por profundas transformações que são devidas a vários fatores: as mudanças na economia mundial, a reorganização da produção, a revolução tecnológica, dentre outras. Este trabalho tem por objetivo apresentar um esboço de como a globalização, impulsionada por elementos econômicos e por fatores políticos neoliberais, tem causado um dos ajustes estruturais no mercado de trabalho mais abrangente, preocupante e complexo da História. Aquela imprime uma forte ideologia capaz de justificar os interesses de alguns que detêm um significativo volume de capital em busca de mercados e aplicações lucrativas, que acabam gerando a precarização do trabalho, o desemprego, a marginalidade social e a destruição da dignidade do ser humano trabalhador. Devido a essas transformações, os direitos dos trabalhadores encontram-se abalados por uma lógica de desregulamentação das normas trabalhistas, visando dar margem a uma liberdade de negociação, jogando para o alto os direitos outrora reconhecidos. Assim, visamos discutir a questão dos direitos humanos do trabalhador, que após muitos anos de revoluções para que fossem reconhecidos, está ocorrendo o inverso, ou seja, está havendo o desaparecimento destes direitos, fenômeno este que denominamos como sendo a negação dos direitos humanos do trabalhador.

PALAVRAS.CHAVE: Direitos Humanos do Trabalhador; Trabalho; Negação; Precarização

³⁵Bacharel em Direito pela UNIVEM- Centro Universitário Eurípides de Marília - Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha. Mestre em Direito. Arca de Concentração: Teoria do Direito e do Estado pela UNIVEM- Centro Universitário Eurípides de Marília - Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha. Professor de Direito Civil e Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica na Faculdade Eduvale de Avaré e Advogado.

Introdução

Neste artigo pretendemos estudar como a questão da globalização, do neoliberalismo econômico, da organização do processo do trabalho e da flexibilização podem influenciar na negação dos Direitos Humanos do trabalhador.

A globalização é um conceito econômico, político, e não jurídico. Pretende-se assim, como aspecto jurídico, analisar os seus reflexos no âmbito do Direito, mais precisamente no tocante aos direitos fundamentais do trabalhador.

De um modo geral, o Direito do Trabalho passou por fases diferentes, a da conquista e a promocional. Agora se encontra no início de uma fase de adaptação à nova realidade. Essa nova fase é devida a vários fatores: às mudanças na economia mundial, à reorganização da produção, à revolução tecnológica e ao desemprego.

A abertura de fronteiras para que o mercado possa circular em escala mundial, alterou em particular o mercado de trabalho. O processo de produção sofreu mudanças em sua organização, tanto no setor produtivo, como no setor da distribuição e da prestação de serviço. As empresas estão deixando o modelo tradicional “fordismo” e, estão adotando uma outra forma de organização denominada “toyotismo”, onde sua principal característica é a descentralização, a produção por demanda e a terceirização.

Em paralelo com a mudança na organização do trabalho temos a introdução de novas tecnologias destinadas a substituir a força de trabalho, provocando o chamado desemprego estrutural: um posto de trabalho substituído por uma máquina nunca mais será ocupado por um trabalhador.

Conseqüentemente, a revolução tecnológica altera a economia e esta balança as estruturas políticas, mas que em reação devolvem o impacto, estabelecendo um diálogo complexo entre eles. Assim, quem sofre as piores conseqüências com certeza é o trabalhador que é hipossuficiente, ou seja, o mais fraco da relação laboral.

Diante dessa nova conjuntura, o mercado econômico exige uma flexibilização das relações de trabalho tradicionais, ou seja, daquelas normalmente regradas. Pois o que se pretende é que essas regras flexíveis possam adaptar-se à demanda de mercado e da situação econômica volátil e flutuante.

Deseja-se com a flexibilização o rompimento total e definitivo do vínculo empregatício, ou seja, tudo pelo lucro, inclusive a banalização dos direitos fundamentais do ser humano trabalhador.

1. O Fenômeno da Globalização

1.1. Visões e Aspectos da Economia Globalizada

Não temos como objetivo esgotar o assunto sobre a globalização da economia, longe disso, pois como sabemos este é um assunto muito vasto, onde se inserem inúmeras áreas do conhecimento. Pretendemos dar abrangência ao tema, mas não de forma muito específica, a fim de que, ao final, possamos ter uma visão do que venha a ser a globalização, como se deu e identificar seus efeitos relacionados ao Direito do Trabalho.

No final dos anos 70, os economistas começaram a difundir o conceito de globalização, usado para definir um cenário em que as relações de comércio entre os países fossem mais freqüentes e facilitadas. Depois, o termo passou a ser usado fora das discussões econômicas.

O processo de globalização da economia se deu primeiramente na América do Norte, Europa Ocidental e Japão. Um pouco depois estendeu para a América.

Giovanni Alves trata que “o que veio a ser denominado de ‘globalização’ é um novo modo de expansão capitalista a partir de um novo regime de acumulação capitalista”. Trata ainda que “a

globalização poderia ser considerada o desenvolvimento mais avançado de apresentação do sistema mundial do capital...” (2001: 47-49).

Octavio Ianni (1997:7) salienta que a globalização do mundo seria um novo ciclo de expansão do capitalismo, tanto no modo de produção como no processo de civilização mundial. É um processo de grande abrangência que envolve as nações, as nacionalidades, regimes políticos e projetos nacionais, grupos e classes sociais.

Ianni (1997:10) comenta sobre o impacto que a divisão do trabalho mundial sofreu com o processo de globalização. Houve a redistribuição de empresas, corporações e conglomerados por todo o mundo. Assim deu-se a descentralização de empresas, indústrias, centros financeiros, organizações de comércio, dentre outros. Isso explica os “milagres” econômicos em países sem tradição industrial, assim como o que aconteceu em Cingapura e Hong Kong.

Além dessa descentralização, aconteceu também a reestruturação de empresas de todos os portes, conforme as exigências de mercado, com relação à produtividade, inovação do âmbito regional ao mundial. O sistema denominado fordismo já não se coaduna com essa nova sistemática de trabalho e produção global. Há agora a necessidade da flexibilização do trabalho e da produção para que se tome sensível às exigências do mercado, em busca de produtividade, inovação e competitividade.

Octavio Ianni salienta que:

“... a nova divisão transnacional do trabalho e produção implica outras e novas formas de organização social e técnica do trabalho, de mobilização da força de trabalho, quando se combinam trabalhadores de distintas categorias e especialidades, de modo a formar-se o trabalhador coletivo desterritorializado. Nesse sentido é que o mundo parece ter-se transformado em uma imensa fábrica” (1997:11).

Diante desta observação, fica clara a alteração que o processo de globalização juntamente com o desenvolvimento da tecnologia impingiu por toda a sociedade, atingindo-a de uma forma ou de outra e, principalmente a todos trabalhadores. Essa desterritorialização de que trata Ianni é no sentido da dispersão das atividades econômicas pelos quatro cantos do mundo, rompendo fronteiras, regimes políticos, culturas e civilizações.

Os impactos mais significativos que o Mundo do Trabalho sofre com a globalização se dão em primeiro turno pela economia globalizada e pela sistemática da expansão capitalista, utilizando-se da política neoliberal. O outro impacto importante vem com o desenvolvimento da tecnologia, que interfere diretamente no processo de produção; o qual faremos menção a seguir.

Ianni (1997:155-157) sustenta que o trabalho e a economia se globalizam na mesma escala, surgindo uma nova divisão internacional da produção e do trabalho com a mudança no processo de produção e na dinâmica do mercado mundial, colocando-se novas formas e significados no mundo do trabalho, fazendo com que essas mudanças afetem o “arranjo e a

dinâmica das forças produtivas” atingindo a dinâmica e a composição da classe operária. Tratam-se de mudanças a fundo no Mundo do Trabalho.

Todo expansionismo gerado nas empresas, .indústrias, no mercado econômico de maneira geral, gerado pela globalização, só foi possível em virtude do desenvolvimento dos meios eletrônicos de comunicação, através de computadores interligados a rede da internet e outros meios, que acabou por desterritorializar coisas, gentes e idéias.

Na mesma medida em que se movimentam e dispersam as empresas, corporações e conglomerados, promovendo uma espécie de desterritorialização das forças produtivas, verifica-se uma simultânea reterritorialização em outros espaços (...) Ao romper as fronteiras nacionais, atravessando regimnes políticos, culturas e civilizações (...) as forças produtivas e as relações que garantem as relações capitalistas de produção reterritorializam-se em outros lugares, em muitos lugares simultaneamente, revelando-se ubíquas (IANNI, 1997:12).

Nesta citação fica claro o poder de movimentação, a agilidade das corporações econômicas no processo de globalização, ignorando regimes políticos, raças, credos, distancias. Com o fenômeno da globalização tendo respaldo da eletrônica e da informática, se faz um rearranjo do mapa do mundo, adquirindo proporções universais.

O fenômeno da Globalização engendrou ainda a denominada crise da soberania, pois deslocou para fora das fronteiras dos Estados nacionais a sede das decisões que antes eram tomadas no âmbito interno, tais como aquelas relativas às políticas sociais e monetárias e outras — temos como exemplo, a guerra no Iraque -, e é patente que isso afeta a soberania.

A igualdade preconizada pela globalização é somente aparente. O que na verdade acontece é a hegemonia de alguns países sobre os demais, devido ao seu potencial econômico e tecnológico.

A globalização econômica do capital interfere nas mais distintas formas de organizações econômicas mundiais, nas formas de organização social, de trabalho, nas moedas, etc. Segundo Ianni “*o capital em geral, agora propriamente universal, tornou-se o parâmetro das operações econômicas em todo o mundo*” (1997:15).

No Brasil, os efeitos da globalização econômica se intensificaram a partir de 1991, quando começou a entrada de capitais estrangeiros, atraídos pela rentabilidade das bolsas de valores e do mercado de renda fixa. Nosso país está em meio aos chamados mercados emergentes, que são aqueles mercados que atraem principalmente capital financeiro de movimentos rápidos e bruscos, que podem levar à falência um país do dia para a noite (capital especulativo).

Entendemos que ficou claro que o processo de globalização atua de forma mais abrangente do que quaisquer outras transformações que ocorreram no Mundo. Atinge as atividades comerciais, industriais, financeiras e de serviços, em todos os espaços geográficos do Globo, como também todos os tipos de pessoas de distinta nacionalidade, credo e raça.

1.2. A Globalização e a Organização do Processo do Trabalho (Toyotismo)

Sob vários aspectos, conforme já abordamos acima, o processo de globalização mundial acarreta problemas ao mundo do trabalho. A forma que o capitalismo se articula, acarretou e vem acarretando grandes transformações nos sistemas econômicos mundiais, vindo a influenciar e modificar diretamente a organização do trabalho.

Entendemos por bem comentar neste item sobre as mudanças na organização do trabalho e no próximo item discutir sobre a introdução de novas tecnologias, haja vista que essas mudanças causaram e vêm causando inúmeros transtornos aos trabalhadores, como o desemprego estrutural e a castração de inúmeros direitos com a conseqüente exploração dos mesmos.

Ianni (1997:19-21) salienta que a relevância do trabalho se revela quando se reconhece que o capitalismo transformou o mundo numa espécie de imensa fábrica, pois dada a mundialização dos mercados de produção, busca-se força de trabalho mais barata³⁶ por todo o mundo, como também promove migrações em todas as direções.

No tocante ao que se diz respeito à força de trabalho mais barata, o governo brasileiro atual aposta todas as suas fichas no comércio exterior (exportação). Para que possamos “brigar” no mercado intencional precisamos ter competitividade. Ocorre que para termos competitividade temos que ter um trabalhador mais barato. Logo podemos questionar, como ficará a situação daquele? Não precisamos fazer muita reflexão para dizer que o trabalhador é quem arcará com as conseqüências, pois com certeza, teremos ainda mais a diminuição dos salários e a supressão de direitos trabalhistas.

³⁶ Conforme José Pastore, o salário que remunera um operário alemão, paga 2 americanos, 3 brasileiros, 5 taiwaneses e 128 chineses (A Globalização do Trabalho, O Estado de São Paulo, São Paulo, 11 nov. 1997. p. 15).

Vários são os adeptos da corrente que trata que o Brasil só poderá desenvolver, depois de ser realizada a reforma trabalhista, pois nos moldes atuais, a Justiça do Trabalho é considerada um entrave para o crescimento econômico.

Conforme comentamos acima, o processo do trabalho sofreu mudanças em sua organização, onde o modelo tradicional “fordismo” foi substituído pelo “toyotismo”, pois aquele não se coaduna com a mentalidade empregada pela globalização e mais particularmente pela introdução de novas tecnologias.

O sistema de produção “fordista” tem sua principal característica caracterizada pela produção em massa de produtos homogêneos numa linha de montagem, pelo trabalho fragmentado e com o controle sobre o seu tempo de execução, pelas unidades fabris

concentradas, nas quais se produz de forma coletiva e nas quais há uma estrita separação entre o trabalho braçal e intelectual (ANTUNES, 1998:17).

O denominado “toyotismo” nasceu na fábrica da Toyota no Japão. Este tem como escopo a produção por demanda, ou seja, o consumo é quem determina a produção. Este sistema opera com uma flexibilidade muito grande, pois, caso tenha pouca demanda, a fábrica apenas com um grupo de trabalhadores que conhecem todas as etapas da produção, aproveitando ao máximo o tempo de trabalho. Quando se tem aumento da demanda, contrata-se trabalhadores com contrato por prazo determinado, para atender somente aquela demanda.

O Professor Giovanni Alves (2001:183) coloca que a partir da mundialização do capital, o que veio ser denominado de toyotismo conseguiu assumir um valor universal para o capital em processo, tendo em vista as próprias exigências do capitalismo mundial.

Já o modelo de produção fordista não conta com toda essa flexibilidade às mudanças do mercado — volátil e rápido — pois em sua linha de produção cada indivíduo presta um tipo de serviço, ou seja, o trabalhador sabe executar somente o serviço específico de sua unidade fabril - trabalhador especialista -. Este modelo foi projetado para uma economia mais “tranquila”, pautada pela estabilidade, onde se prezam a manutenção dos vínculos empregatícios e as garantias trabalhistas. A característica do contrato de trabalho é justamente criar vínculos institucionais que agora incomodam (RÜDIGER, 1999:13).

O modelo “toyotista” permite a flexibilização tanto do trabalho como da produção. A flexibilização desses processos aumenta a capacidade produtiva da força de trabalho em virtude da “desespecialização” do trabalhador.

Juntamente com a flexibilização do processo de trabalho e de produção, temos a revolução tecnológica “microeletrônica”, que traduzem em novas formas de automação, comunicação e robótica, o qual estudaremos em breve.

No livro Dimensões da Globalização, o professor Giovanni Alves trata que o toyotismo “é a expressão plena de uma ofensiva do capital na produção”. Isso quer dizer que com o desenvolvimento da globalização nos anos 90, observou-se a predominância do capital financeiro no processo de acumulação capitalista em detrimento do capital industrial e comercial. Salienta ainda que o capital financeiro

“é aquele que se valoriza conservando a forma dinheiro e assume a forma essencial não apenas de capital a juros, mas, principalmente de capital fictício ou ainda de capital especulativo parasitário” (2001:60-66).

Oportunamente, trazemos a baila uma citação de Knuth Dohse et al, feita por Ianni, que por sinal muito oportuna, vem no nosso entendimento, traduzir a lógica do toyotismo:

“Respeito pela dignidade humana — tal como a entende Toyota — significa eliminar da força de trabalho as pessoas ineptas e parasitas, que não deveriam estar ali, e despertar em todos a consciência de que podem aperfeiçoar o processo de trabalho por seu próprio esforço, e desenvolver o sentimento de participação. Descobrir e eliminar seqüências desnecessárias de trabalho e movimentos supérfluos por parte dos trabalhadores é algo também relativo ao empenho da racionalização” (1997: 150- 151).

Assim, as formas de trabalho, organização e consciência que já teriam sido sedimentadas são modificadas, tendo em vista a nova divisão do trabalho e produção transnacional.

1.3. A Globalização e as Novas Tecnologias

Pretendemos estudar neste item alguns efeitos práticos que a introdução de novas tecnologias no mundo globalizado têm causado aos trabalhadores.

As inovações tecnológicas sempre andaram de mãos dadas com a atividade econômica e, conseqüentemente dando reflexos no mundo do trabalho. O Direito do Trabalho surgiu como exigência do processo de industrialização que desencadeou a introdução da máquina no processo produtivo. Desse fato tivemos muitas modificações econômicas e sociais.

Na primeira fase da industrialização, a tecnologia se deu por ferramentas e máquinas objetivando melhorar a produtividade dos trabalhadores. A etapa seguinte caracterizou-se o uso de máquinas e outros bens de capital, constituindo sistemas integrados de produção, bem como pelo estabelecimento de teorias sobre a otimização dos métodos produtivos (GUSTAVEN, 1986:471-488)

A década de 80 foi a que se deu o grande avanço tecnológico conhecida como a terceira revolução tecnológica, insurgindo diretamente nas relações trabalhistas. As inovações se deram na automação, na robótica e na microeletrônica, as quais foram recepcionadas pelas unidades fabris. Essa evolução tecnológica veio dinamizar a transição do fordismo para o toyotismo.

Cada vez mais os processos de produção funcionam independentemente da participação humana na sua operação. A automação revela-se imprescindível em tempos de economia globalizada e altamente competitiva, tal a evolução em que milhares e milhares de trabalhadores ficaram desempregados por terem sido substituídos por máquinas, robôs e computadores.

Segundo Altamiro Borges (2001:58), com o fenômeno da revolução tecnológica, várias profissões são desqualificadas e poucas sofrem maior especialização. Ele coloca, que numa pesquisa realizada foi constatado que já na década de 80 a automação na indústria européia já eliminara cerca de 50% do emprego de trabalhadores desqualificados e 30% dos semiqualficados.

O autor retro cita ainda, como exemplo da exclusão do trabalhador pela tecnologia, o fato uma máquina ferramenta acoplada a um computador deixa o ferramenteiro de ter controle sob a máquina. Seu conhecimento é repassado a um programa de computador (software). ‘O trabalhador agora simplesmente aperta um botão e a máquina inclusive diz para ele se a operação foi certa ou não’, conforme relatou um operário de uma montadora de automóveis de Taubaté, São Paulo.

Observa-se, portanto, que quanto mais as máquinas e as tecnologias se aperfeiçoam, ao invés de o trabalhador aumentar o seu descanso, aumenta-se proporcionalmente suas dificuldades, mas como estudaremos a seguir, não é somente culpa da tecnologia.

O maior ou menor domínio da tecnologia determina a quantidade e, sobretudo, a qualidade dos postos de trabalho oferecidos aos trabalhadores. A agricultura dos países ricos conta com uma tecnológica mais avançada, logo está dotada de melhores condições de produção, o que diminui o preço de suas mercadorias sem diminuir a qualidade.

Por conseguinte, os produtos dos países pobres perdem a competitividade, ensejando o aumento do desemprego, o que, por sua vez, força a redução dos salários e a precarização do trabalho - já que o trabalhador não tendo escolha — se submete a condições de trabalho degradantes e humilhantes a permanecer desempregado.

Conforme José Pastore colocou, “as novas tecnologias e métodos de produção estão permitindo aos moradores de um país trabalharem para empresas de outro país. Por isso os mercados de trabalho de um país passaram a influenciar os mercados de outros” (1997:15).

Há quem defenda que com a automação e com a revolução tecnológica os trabalhadores são beneficiados. Os que defendem esta tese arguem que foram reduzidas ou eliminadas as tarefas cansativas, difíceis e perigosas, resultando em atividades menos árduas para o trabalhador, vindo até mesmo a alterar o conceito de insalubridade e periculosidade.

Não podemos negar que existam alguns reflexos positivos, mas estes são quase imperceptíveis se comparados aos efeitos negativos que surgiram e estão cada vez mais abrangentes. Um dos efeitos mais nefastos ocasionados é o desemprego tecnológico ou estrutural.

Tanto o desemprego estrutural causado pela globalização e pelas políticas neoliberais, quanto o desemprego tecnológico, significa dizer que um posto de trabalho é encerrado e possivelmente não será mais ocupado por um ser humano. Não decorre de uma crise econômica passageira, mas de um atributo do capitalismo. É o caso, por exemplo, daqueles trabalhadores que produziam o que depois passou a ser importado. Paul Singer (1998:23) considera a ocorrência do desemprego estrutural o fato de que os trabalhadores vítimas da desindustrialização não têm pronto acesso a novos postos de trabalho.

Continuando, o autor acima trata que mesmo os trabalhadores mais bem organizados, como os sindicalizados que tinham poder de barganha, sofreram com a Terceira revolução

industrial e com a globalização, pois foram atingidos pelo desemprego tecnológico e pelo desemprego estrutural, desequilibrando assim aquela correlação de forças, levando os trabalhadores à vulnerabilidade.

Giovanni Alves trata que “é perceptível a exacerbação da modernização (de sua própria negação), o que demonstra que o sistema do capital contém uma contradição, que se manifesta em tendências e fenômenos contraditórios (tais. como “afirmação” e “negação” do trabalho)” (2001:211).

Obstante, apesar de não termos muito que comemorar no presente, Jeremy Rifkin (1995:23) faz uma análise ainda pior para o futuro, onde trata que as reengenharias da produção aliadas à informática e à robótica apontam que no ano de 2010, apenas 20% da atual força de trabalho tocará a indústria, sendo que tal número, em 30 anos cairá para 2%.

Yoneji Masuda apud Rifkin (1995:25), o principal arquiteto do plano japonês de tomar-se a primeira sociedade totalmente baseada na informação computadorizada, onde trata que

“no futuro próximo, a automação total de fábricas inteiras se concretizará e, durante os próximos 20 ou 30 anos provavelmente surgirão (...) fábricas que dispensarão qualquer tipo de trabalho manual”.

Giovanni Alves (2000:26) coloca que a transformação do mundo do trabalho ocorrida pela mundialização do capital causa uma certa “desordem do trabalho”, dados os fenômenos da reestruturação do modelo de produção, bem como pelas políticas neoliberais. Assim, diante desta mutação, o fenômeno de maior destaque é o desemprego, que é denominada por Marx de população trabalhadora “excedente”.

Marx trata que: (...)

“a acumulação capitalista sempre produz e na proporção da sua energia e de sua extensão, uma população trabalhadora supérflua relativamente, isto é que ultrapassa as necessidades médias da expansão do capital, tornando-se, desse modo, excedente” (apud ALVES, 2000:26).

Alves continua, dizendo que estes trabalhadores considerados excedentes outrora, hodiernamente tomaram-se excluídos, ou seja, são os seres humanos que não servem para o sistema capitalista de produção.

Pode-se dizer que o desemprego é um dos principais problemas enfrentados hoje pela sociedade. O trabalho precário e o trabalho informal atingem níveis altíssimos, levando às pessoas ao sofrimento físico e mental. Assim, através do trabalho precário e informal, os trabalhadores estão vendo os direitos sociais historicamente conquistados, sendo negados. Os

novos postos de trabalho que estão surgindo devido as transformações tecnológicas e a abertura de fronteiras, não vêm oferecendo as mesmas garantias legais nem contratuais de outrora.

A precarização do trabalho expõe o ser humano trabalhador à precariedade no emprego e também na remuneração, onde se tem a supressão de direitos legais³⁷, positivados e a conseqüente regressão dos direitos sociais, bem como a falta de proteção e sustentáculo dos sindicatos.

Paul Singer (1998:29-32) coloca que no rol da precarização do trabalho inclui-se tanto a exclusão crescente da massa de trabalhadores do gozo de seus direitos legais, como a consolidação de um exército de reserva³⁸ e o aumento do número de pobres.

Paul Singer (1998:29-32) continua, afirmando o que dissemos acima sobre a negação dos direitos dos trabalhadores:

“...conquistas históricas do movimento operário foram decisivas para limitar a extensão do desemprego em face do crescimento acelerado da produtividade do trabalho durante os anos dourados (1945-73). Agora todos os ocupados por conta própria, reais ou formais, perderam estes direitos. Seus ganhos em geral se pautam não pelo tempo de trabalho dado, mas pelo montante de serviços prestados”. (grifei)

Ou seja, as conquistas históricas estão sendo banalizadas pela precarização do trabalho, que se traduz na exploração do ser humano como se fosse uma mercadoria. Para finalizar, vamos citar Leão XIII na encíclica Rerum Novarum, de 1891, onde acentua que “O que é vergonhoso é desumano” (...)

“é usar os homens como vis instrumentos de lucro e não os estimar senão na proporção do vigor dos seus braços” (PAULO II et a4, 1993:48).

1.4. Neoliberalismo

Giovanni Alves trata que o neoliberalismo

³⁷Entendemos ser um exemplo de supressão de Direitos dos trabalhadores a criação das Comissões de Conciliação Prévia na Justiça do Trabalho, onde “Após serem instituídas, os conflitos individuais trabalhistas passaram a ter a obrigatoriedade de serem submetidos a estas, antes da propositura de qualquer reclamação na Justiça do Trabalho” Iri: VIEIRA, Rogério Henrique. A questão das Comissões de Conciliação Prévia na Justiça do Trabalho. Jornal da Fundação Eurípides. MaríliaJSP, p. 14, set. 2002.
³⁸ Esta expressão diz respeito aos trabalhadores temporários e terceirizados que não tem emprego fixo.

“é um discurso, uma crença e uma prática de economia política do capital que se desenvolve (e se potencializa e se auto-reproduz) nos períodos históricos de maior expansão capitalista mundial” (2001:42).

Octávio Ianni diz que neoliberalismo é uma corrente do pensamento político desenvolvido no globalismo

“que se fertiliza e dinamiza no jogo das relações sociais ou no contraponto das forças de alcance simultaneamente local, nacional, regional e mundial” (1997:258-260).

O autor acima coloca que é no contexto globalizado que o liberalismo se desenvolve para o neoliberalismo, Ele retrata que as principais ideologias neoliberais são voltadas para a reforma do estado, desestatização da economia, privatização de empresas produtivas e lucrativas estatais, abertura de mercados, redução de encargos sociais relativos aos assalariados por parte do poder público e das empresas privadas, intensificação da produtividade e da lucratividade da empresa ou corporação nacional e transnacional entre outras.

Essa política se caracteriza por uma intensa liberdade do capital, onde as políticas públicas se submetem aos interesses do mercado e do capital financeiro. Assim, os defensores dessa política propõem a desregulação da economia, a liberalização e as privatizações.

Sob todos os aspectos, o neoliberalismo se dá de cima para baixo, ou seja, sempre privilegiando e em função dos que detêm o capital. Com esta política, onde os elementos ideológicos são o trabalho subordinado ao capital, o trabalhador à máquina ou ao computador, o consumidor à mercadoria, o bem-estar à eficácia, a qualidade à quantidade, a coletividade à lucratividade, daí o porque das desigualdades, do desemprego e da pobreza cada vez maior.

O neoliberalismo busca somente os interesses de empresas transnacionais, que tem poder de influenciar ou administrar a economia mundial diga-se, por exemplo, os bancos e os governos nacionais que se submetem às regras do neoliberalismo. Países centrais e dependentes - como é o caso do Brasil - estão amplamente ligados comercialmente, onde o chamado “efeito dominó” faz com que fatos ocorridos num deles tenham repercussão imediata no outro, como, por exemplo, uma mudança nas taxas de câmbio, queda das Bolsas de Valores, etc.

Daí porque, Luiz Fernando Coelho (2001:31) tratar que o neoliberalismo tem uma utopia que, de forma estranha e paradoxal coincide com a utopia socialista,

“no sentido de que o Estado tende a tornar-se desnecessário, à medida que a sociedade se auto institui na plenitude da realização dos indivíduos que a compõem”.

Uma grande parte do desemprego em massa existente hoje não decorre apenas da introdução de novas tecnologias, mas de políticas neoliberais que impedem o crescimento da economia, privilegiando os juros altos e a valorização do capital financeiro.

O neoliberalismo, através de sua reestruturação produtiva (acumulação flexível), com dotes de caráter destrutivo, conforme pondera Ricardo Antunes (1996:03), tem desenvolvido, entre tantos aspectos sombrios, um monumental desemprego que atinge a humanidade que trabalha, em escala globalizada. A crise do capitalismo real deste fim de século e de milênio é

uma das mais perversas de todos os tempos, prova inequívoca de que a saída não está no Capitalismo. É preciso entender: da Inglaterra à Espanha, da Rússia à Índia, para não se falar do Brasil, quanto mais se avança na competitividade e na ‘integração mundial’, mais explosivas tornam-se as taxas de precarização, exclusão e desemprego.

Ao estudarmos a Globalização, os fenômenos neoliberais, a revolução tecnológica, as mudanças no processo de produção, vimos que o trabalhador está direta e intensamente exposto à instabilidades. O Direito do Trabalho nasceu numa época de prosperidade econômica, caracterizada por certa estabilidade das relações jurídicas, onde se concebeu a intervenção do Estado como um meio de elaborar uma legislação detalhada das condições de trabalho, com vistas a forçar os indivíduos a buscarem a solução dos seus conflitos. O resultado dessa intervenção é a característica básica da regulamentação das relações de trabalho, provocando a rigidez da legislação.

No entanto, as persistentes crises dos fenômenos que acabamos de referir acima têm tido um abalo particularmente destrutivo sobre o trabalhador em termos gerais, pondo em cheque o modelo tradicional do Direito do Trabalho, tal como foi concebido. Esse modelo de Direito do Trabalho, assegurando um acréscimo de tutela dos trabalhadores, tem sido acusado de constituir fator de rigidez do mercado de emprego e a conseqüente alta de custo do trabalho, e nesse diapasão, de contribuir para a diminuição dos níveis de emprego e o conseqüente estímulo ao desemprego.

A desvalorização do trabalho humano chega a tal ponto que os próprios governos e representantes de trabalhadores passam a defender a redução dos direitos trabalhistas através da flexibilização, como forma de permitir a sua inserção no mercado nacional e internacional. A seguir, vamos analisar o que venha a ser a denominada “flexibilização dos direitos trabalhistas”.

1.5. A Flexibilização dos Direitos Trabalhistas

Com relação à questão da flexibilização dos direitos trabalhistas, pretendemos dar um enfoque bastante superficial, pois estudar este instituto a fundo não faz parte do objeto deste trabalho. Direcionaremos o estudo da flexibilização no que tange a negação dos direitos dos trabalhadores, ou seja, estudaremos como a flexibilização efetiva desses direitos está prejudicando e prejudicará ainda mais o trabalhador - pois em breve teremos a reforma trabalhista no Brasil e conseqüentemente à flexibilização se tornará uma realidade.

A flexibilização surge como conseqüência de vários fatores complexos que estudamos acima, quais sejam: políticos (neoliberalismo), econômicos (crise mundial), em decorrência de transformações no processo do trabalho, das inovações tecnológicas (automação, robotização, informática, redes de comunicação, dentre outros).

Várias são as definições e interpretações dadas a flexibilização dos direitos dos trabalhistas, haja vista ser um assunto bastante polêmico e ainda muito obscuro.

No âmbito do Direito do Trabalho, a flexibilização pode ser definida como diminuição, eliminação, abrandamento, afrouxamento ou adaptação da proteção laboral clássica. Ela visa obter uma maior flexibilidade dos empregadores e dos empregados em face das dificuldades econômicas proporcionada pela crise mundial e também pelo fato de se considerar que a protetividade da legislação trabalhista impedir ou dificultar o crescimento econômico.

Para Nei Franco Cano Martins (1991:132), a flexibilização das normas trabalhistas consiste, em síntese, em afrouxar-se a “rigidez” do Direito do Trabalho, propiciando à classe empresarial facilidades para o enfrentamento do período economicamente não propício. A redução das garantias trabalhistas, a despeito de asseguradas constitucionalmente, não serve de barreira quando a própria Constituição pode ser alterada em nome de mais vagas e mais empregos num projeto “modernizante” de extração neoliberal que atravessa a economia mundial.

O que evidencia do enunciado acima é que a flexibilização tem o condão de “reparar” as dificuldades econômicas que o capitalismo tem passado, em outras palavras, a supressão de direitos trabalhistas seria, pois um remédio necessário para que a economia globalizada tenha prosperidade, ou o lucro acima de tudo.

Dessa forma, as conquistas seculares arrancadas a suor e sangue através da luta de classes se esvaem na busca do emprego, como se o desemprego e a falta de vagas fosse culpa exclusiva dos direitos sociais, que na contramão, vem assegurar um mínimo de garantias ao ser humano trabalhador, sendo conseqüentemente o “calcanhar de Aquiles” do sistema capitalista de produção.

Renildo Souza (2001:50) num tom crítico coloca que a flexibilização seria uma forma concreta de aumentar o grau de exploração dos trabalhadores, pois a cada crise do capitalismo quem sempre paga é a classe oprimida.

O autor acima continua seu raciocínio abordando que a mudança — flexibilização — não é para melhorar de forma relativa as condições da força de trabalho, pelo contrário, para retroceder, piorar as relações de trabalho. Pois a negociação coletiva sofrendo fortes restrições da lei ao exercício de greve e qualquer instituto de estabilidade no emprego, tomar-se vazia.

Com a flexibilização, o Direito do Trabalho que é intervencionista —onde procura proteger o trabalhador que é economicamente mais frágil — passaria a ter uma maior liberdade de negociação, onde praticamente não se teria a proteção do Estado. O que irá regular a relação empregatícia será as necessidades do mercado capitalista.

É sabido que na Europa o processo de flexibilização trouxe uma redução de níveis salariais de forma generalizada, aumentou-se o desemprego e o número de trabalhadores informais (MEDEIROS, 1999:244).

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) tem criticado a flexibilização como sendo predatória, em última instância antiprodutiva, pois não se investe no aprimoramento do

trabalhador, deixando este marginalizado e inseguro. Coloca ainda que a competitividade através das relações de trabalho precárias tem um efeito nefasto. Essa medida flexibilizatória poderia beneficiar o crescimento somente em curto prazo. Em longo prazo destrói a capacidade da força de trabalho, o que é nocivo para a economia como um todo (RÜDIGER 1999:14).

Entendemos ser difícil tratarmos sobre a flexibilização dos direitos trabalhistas no Brasil, pois, mesmo diante da legislação rígida encampada pela CLT (Consolidação das Legislações Trabalhistas) e pela Constituição Federal, somos um país que gera milhares e milhares de excluídos, onde em pleno século XXI estima-se termos 10 mil trabalhadores no território nacional sob práticas de trabalho exploratórias análogas a escravidão, parecendo ainda não incidir os princípios basilares que dão suporte a democracia, sem falarmos do trabalho infantil.

É factível que o Direito precisa ser encontrado no meio social, de maneira a garantir a menor distância possível entre a norma jurídica e a realidade. A legislação trabalhista, o trabalho em sua forma mais ampla tem que mudar, pois precisamos vivenciar a realidade, e esta é de mudanças, é algo novo.

O que não aceitamos são as mudanças como alguns querem, no sentido de primar pelo capital acima de qualquer coisa, inclusive do ser humano. O Direito como realidade social não pode se manter inerte, apegado a alguns dogmas do passado, não sendo aceitável tratarmos o trabalhador como uma mercadoria descartável, onde os direitos sociais que como sabemos são provenientes dos direitos humanos que não são respeitados. O Estado de Direito e o próprio Direito não podem assimilar tal tratamento.

Assim, com a finalização deste artigo, procuramos retratar um dos mais importantes fenômenos que vão forjar o processo, que entendemos por bem denominar de negação dos direitos humanos do trabalhador. Como já colocamos, o fenômeno da Globalização mundial seguido pelas inovações tecnológicas, às políticas neoliberais, seguido pelo novo modelo do processo de produção vêm culminar no processo de flexibilização ou desregulamentação dos direitos sociais dos trabalhadores, onde estes estão perdendo liberdades e garantias já conquistadas um dia.

A seguir vamos fazer a inserção de um texto do ano de 1939, citado por João Walge da Silveira Noronha, aonde vem retratar a situação dos trabalhadores em meados do século XIX:

“No seu supermundo, em monopólio absoluto, os ricos avocam para si todos os favores e todas as benesses da civilização e da cultura: a opulência e as comodidades dos palácios, a fartura transbordante das ucharias, as galas e os encantos da sociabilidade e do mundanismo, as honrarias e os ouropeus da magistratura do estado. Em suma: a saúde, o repouso, a tranqüilidade, a paz, o triunfo, a segurança do futuro, para si e para os seus. No seu inframundo repululava a população operária; era toda uma ralé fatigada, sórdida, andrajosa, esgotada pelo trabalho e pela subnutrição; inteiramente

afastada das magistraturas do estado, vivendo em masardas escuras, carecida dos recursos mais elementares de higiene individual e coletiva; oprimida pela deficiência de salários, angustiada pela insalubridade no emprego; atormentada pela insegurança do futuro, próprio e da prole; estropiada pelos acidentes sem reparação abatida pela miséria sem socorro; torturada pela desesperança, da invalidez e da velhice sem pão, sem abrigo, sem amparo. Só a caridade privada, o impulso generoso de algumas almas piedosas, sensíveis a essa miséria imensa, ousava a atravessar as fronteiras deste inframundo, os círculos tenebrosos deste novo inferno, para levar aqui e ali, espaçada e desordenadamente, o lenitivo das esmolas, quero dizer: o socorro aleatório de uma assistência insuficiente. Os capitães de indústrias, ocupados com a acumulação e a contagem de seus milhões e o gozo dos benefícios de sua riqueza, não tinham uma consciência muito clara do que significava a existência deste inframundo da miséria, que fica do outro lado da vida, longe de suas vistas aristocráticas e cujos gritos de ódio, cujas apóstrofes indignadas, cujas reivindicações de justiça eles não estavam em condições de ouvir e, menos ainda, de entender e atender” (2000:160-161)

Fizemos questão de transcrever esta citação extensa, pois, achamos que de certa forma, ela vem retratar o que estamos querendo demonstrar quando falamos da negação dos direitos humanos do trabalhador, ou seja, da negação dos processos sócio-históricos e políticos da luta de classes. Esta citação, como já salientamos, retrata o ambiente que os trabalhadores estavam inseridos no século XIX, e se formos analisar, sob o prisma de nosso estudo de uma forma ampla, podemos dizer que estas palavras caem como uma luva no Mundo do Trabalho de hoje, em pleno século XXI.

O trabalho deveria ser para o ser humano uma fonte de prazer e satisfação pessoal, além de garantia de renda e acesso a manutenção de consumo, de sobrevivência e integração social. Trabalhar desta forma significa uma das mais importantes realizações do ser humano, mas a realidade é outra. O que temos de concreto é que o trabalho tem se transformado em um bem escasso e que sua distribuição está sendo feita pelas leis de mercado. Como já enfatizamos de forma eloqüente, as conquistas sociais estão sendo duramente castigadas por uma ideologia que se rotula adequada e eficiente, mas que na verdade revela a tarefa de manter os lucros a qualquer preço.

Esta lógica do capital propaga um discurso muito bem montado, que é realizado sob a aparência da evolução, quando, na realidade, traz uma nova era de concentração de riquezas, retirando dos mais pobres em detrimento dos mais ricos, ou seja, perpetuando a lógica do processo capitalista. Os direitos sociais previstos na Constituição são restringidos em função do direito de propriedade, consagrando uma lógica absurda que prefere as coisas sobre as pessoas. De que vale a liberdade jurídica formal, sem que tenha o trabalhador condições verdadeiras do exercício de sua profissão e dela possa retirar os meios necessários para satisfação de suas necessidades básicas e por consequência propiciar condições à sua própria dignidade?

VIEIRA, Rogério Henrique.

THE WORKER'S HUMAN RIGHTS IJENIAL

ABSTRACT: The rights of workers were consolidated after many years of revolution engendered by social movements, that happened in a slow and gradual form, through many fights, sweat and blood. The world work is facing deeply transformations that are due of several factors: the changes of the world economy, the reorganization of production, the technologic revolution, and so on. The purpose of this work is to present a sketch about how the globalization, stimulated by economic elements and neoliberal politics factors, have caused one of the structural agreements in the most embraced, worried and complex trade work in the History. That imprints a strong ideology able to justify the interests of some that keep back a significant volume of capital searching trades and profitable applications, that engenders the uncertainty work, the unemployment, the social condition of a marginal man and the destruction of dignity of the mankind worker. Due of this transformation the rights of workers are affected by a logic irregularity of labourite norms, allowing the trade, throwing out the rights that were acknowledged. Then, seeking to discuss a question about the human rights of workers, that after many years of revolutions to be recognized, it's occurring the reverse, these rights are disappearing, this phenomenon is denominated like been the deny about the human rights of the workers.

KEYWORDS: The Human Rights of Workers; Work; Deny; Precariousness.

Referências Bibliográficas

ALVES, Giovanni. Dimensões da Globalização. O Capital e suas Contradições. Londrina: Práxis, 2001.

_____. O Novo (e Precário) Mundo do Trabalho. Reestruturação Produtiva e Crise do Sindicalismo. São Paulo: Boitempo, 2000.

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao Trabalho?: Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. A Lógica Destrutiva. Caderno Mais!, Folha de São Paulo, São Paulo, 14 jul. 1996.

BORGES, Altamiro. Reflexos da Automação na Consciência do Trabalhador. In: GOMES, Álvaro. (Coord.). O Trabalho no Século XXI. Considerações para o Futuro do Trabalho. Bahia: Anita Garibaldi, 2001.

COELHO, Luiz Fernando. Saudade do Futuro. Transmodernidade, Direito e Utopia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

GUSTAVEN. Björn. Hacia una Mayor Flexibilidad en la Organización de la Empresa. Revista

Internacional dei Trabajo: Genebra, nº4 , p. 471-488, oct. /dic. 1986.

IANNI, Octávio. A Era do Globalismo. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

MEDEIRQS, Ricardo. Flexibilização e Modernidade: Vetores da Enfermidade Social. In: RÜDIGER, Dorothee Susanne (Coord.). Tendências do Direito do Trabalho para o Século XXI. Globalização, Descentralização Produtiva e Novo Contratualismo.. São Paul: LTr, 1999.

MARTINS, Nei Frederico Cano. O Projeto de Reconstrução Nacional e a Flexibilização do Direito do Trabalho. Revista LTr: São Paulo, v. 63, n. 11, 1992.

NORONHA, João Walge da Silveira. A Valorização do Trabalho como Condição de Dignidade Humana. Direito & Justiça. Revista da Faculdade de Direito da PUC, Rio Grande do Sul, v. 21, ano XXII, 2000.

PASTORE, José. A Globalização do Trabalho, O Estado de São Paulo, São Paulo, 11 nov. 1997.

PAULO II, Papa João et al. Encíclicas e Documentos Sociais. “Do Documento Sinodal a Justiça no Mundo à Centesimus Annus ,incluindo a Pacem in Terris. In: BOMBO, Frei Constantino (Org.). Encíclica sobre o Trabalho Humano (Laborem Exercens) n. 7, 2.14, set.1981, São Paulo: Ltr, 1993.

RIFKIN, Jeremy. O Fim dos Empregos. O Declínio Inevitável dos Níveis dos Empregos e a Redução da Força Global de Trabalho. BAHR, Ruth Gabriela (trad.). São Paulo: Makron Books, 1995. São Paulo: Makron Books, 1995.

RÜDIGER, Dorothee Sussanne. Tendências do Direito do Trabalho para o Século XXI. Globalização, Descentralização Produtiva e Novo Contratualismo. São Paulo, LTr, 1999.

SINGER, Paul. Globalização e Desemprego: Diagnósticos e Alternativas. São Paulo. Contexto, 1998.

SOUZA, Renildo. A Flexibilização das Relações de Trabalho no Brasil. In: GOMES, Álvaro. (Coord.). O Trabalho no Século XXI. Considerações para o Futuro do Trabalho. Bahia: Anita Garibaldi, 2001.

VIEIRA, Rogério Henrique. A questão das Comissões de Conciliação Prévia na Justiça do Trabalho. Jornal da Fundação Eurípides. Marflia/SP, set. 2002, p. 14.